



PROTOCOLO

CONTRAENTES:

PRIMEIRA: "CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE AVEIRO", com sede em Hospital Infante D. Pedro, Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, pessoa coletiva número 501 683 879, aqui representada pelo Vice-Presidente, Sr. Ricardo Jorge Roque, com poderes bastantes para o acto e adiante designada por **CPHA**, e

SEGUNDA: "N SEGUROS, S.A.", sociedade anónima com sede na Zona Industrial da Maia I - Sector IX (Norte), Rua de João Moreira da Costa Maia, Lote 20, 4470-439 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 508 310 334, com o capital social de €12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil euros), aqui representada pelo Signatário, com poderes para o acto, doravante designada por **N SEGUROS**.

Considerando que:

- A) A **CPHA** exerce a atividade associativa;
- B) A **N SEGUROS** exerce a actividade Seguradora comercializando seguros dos ramos *não vida*, através de canais directos,

Celebram entre si o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estipular as condições especiais a atribuir aos *Associados* da **CPHA** e seus familiares, sem limite de subscrições, na celebração de contratos de seguro com a **N SEGUROS**.



Cláusula Segunda (Condições)

1- As condições deste protocolo são válidas pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam as mesmas denunciadas com a antecedência mínima de 30 dias por qualquer das partes.

2- Os aderentes terão direito a descontos, na celebração do 1º (primeiro) contrato, sendo estes diferentes em função do histórico do cliente e do produto:

a) Seguro Moto

- I. Desconto de 5% para Seguro Novo (considera-se Seguro Novo se nunca teve nenhum seguro moto em seu nome, na N Seguros ou noutra seguradora, independentemente da matrícula).
- II. Desconto de 12% para seguro transferido com 0 sinistros nos últimos 3 anos.

b) Seguro Auto

- I. Desconto de 5% para Seguro Novo (considera-se Seguro Novo se nunca teve nenhum seguro automóvel em seu nome, na N Seguros ou noutra seguradora, independentemente da matrícula).
- II. Desconto de 15% para seguro transferido com 0 sinistros nos últimos 3 anos.

c) **Seguro de Acidentes Pessoais** – Desconto de 15% no Seguro N Protecção.

d) **Seguro de Saúde** – Desconto de 15% no Seguro N Saúde.

3- As condições são aplicadas no sítio www.nseguros.pt ou via Contact Center, através do telefone 808 50 27 27.

4- O presente protocolo e suas vantagens, destina-se a todos os *Associados* da **CPHA** e familiares diretos, mediante apresentação de Código de Campanha.

5- Além das revisões anuais, sempre que as Tarifas Base da N SEGUROS sejam objecto de alterações, os Prémios e Tarifas aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo sofrerão automaticamente idênticas alterações.

6- Aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo serão aplicáveis as Condições Gerais e Especiais, tal como se encontram tipificadas pela N SEGUROS e disponíveis no seu sítio na Internet em www.nseguros.pt, nos termos legais.

Cláusula Terceira (Acesso)

1. Para terem acesso às condições especiais de contratação resultantes do presente Protocolo, os *Associados* da **CPHA** e familiares diretos, deverão utilizar os seguintes Códigos de Campanha, para subscrição dos Seguros:

a) **Y75GK382** na Subscrição do Seguro Auto e Moto



b) **L93YS828** na Subscrição do Seguro Acidentes Pessoais

c) **K98XZ646** na Subscrição do Seguro de Saúde

quer no sítio www.nseguros.pt ou ainda via *Contact Center*;

2. A **N SEGUROS** reserva-se o direito de recusar a celebração de contratos de seguro com os *Associados* da **CPHA** e familiares diretos, em relação aos quais, por antecedentes conhecidos ou em virtude das orientações comerciais em vigor, se torne desaconselhável a celebração dos mesmos.

Cláusula Quarta (Colaboração)

1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as Partes, a **N SEGUROS** compromete-se a informar os *Associados* da **CPHA** dos novos produtos e/ou serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os destinatários do presente Protocolo e a colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum.

Cláusula Quinta (Divulgação)

1. A divulgação do Protocolo e condições especiais a atribuir aos *Associados* e familiares dos mesmos, ficam a cargo da **CPHA**, que se compromete a divulgar junto dos *Associados*, bem como a colaborar com a **N SEGUROS** na realização de ações de promoção dos produtos abrangidos por este protocolo.

Cláusula Sexta (Autorização)

1. A segunda outorgante autoriza desde já a primeira, a utilizar a sua marca/logotipo, quer no sítio da internet, quer em folhetos ou outro tipo de merchandising.
2. A segunda outorgante compromete-se ainda a divulgar a existência do presente protocolo na área de parcerias do seu sítio da internet.

Cláusula Sétima (Sigilo)

Qualquer uma das Partes fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações, documentos, elementos ou outros dados que qualquer um dos seus técnicos ou pessoal venham a ter conhecimento no âmbito da execução do presente Protocolo.

Cláusula Oitava
(Prazo de Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de 1 (um) ano, salvo denúncia por qualquer uma das Partes, mediante comunicação efectuada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de **30 dias** relativamente ao respectivo termo inicial ou decorrente de renovação.

2. A denúncia do Protocolo não afectará, até aos respectivos vencimentos, as condições dos contratos de seguro validamente celebrados entre a **N SEGUROS** e os *Associados* que se mantenham em vigor na data em que a denúncia produza os seus efeitos.

Cláusula Nona
(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que conste de documento escrito e assinado pelas Partes que será junto ao Protocolo como Aditamento.

Cláusula Décima
(Rescisão)

O incumprimento, por uma das partes dos deveres resultantes do presente protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima-Primeira
(Foro competente)

Para dirimir todo e qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Lisboa, foro esse que as Partes estipulam com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito na Maia, em 13 de Maio de 2014, em dois exemplares, ambos valendo como originais e destinando-se um a cada uma das Contraentes.

PELA CP HOSPITAL DE AVEIRO:

Ricardo Jorge Raposo



PELA N SEGUROS, S.A.:

[Handwritten signature]

N SEGUROS, S.A.
Zona Industrial da Maia - Sector IX - Lote 40
Moreira da Maia - 4478-410 Maia
Tel.: 707 567 525 • fax: 220 987 777